

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
DECISÃO ALIMENTOS - EXONERAR ALIMENTOS - MAIORIDADE		v.1.00

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Trata-se de apreciar pedido de tutela de urgência para o fim de obter exoneração da obrigação alimentar constituída em benefício da parte requerida, ao argumento de que já atingiu a maioridade e não tem mais necessidade do pensionamento paterno.

Argumenta-se, também, dificuldades financeiras do alimentante em decorrência de _____.

Extraí-se do título juntado aos autos, que os alimentos foram estabelecidos no valor equivalente a _____ do salário mínimo.

Pois bem. Não obstante a existência de vínculo parental que pode ensejar os alimentos a que alude o art. 1.694 do CC¹, há prova de que a parte alimentada é maior de idade, tendo mais de ____ anos, idade suficiente para ter concluído os estudos e ingressado no mercado de trabalho e, com isso, a evidência de que pode prover seu próprio sustento. É o quanto basta para se ter pela probabilidade do direito, evidenciado o fundado receio de dano de difícil reparação no fato de os alimentos serem irrepetíveis.

Assim, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e exonero liminarmente a parte requerente da obrigação alimentar constituída em favor da parte requerida.**

Como se trata de ação revisional de alimentos, com base no art. 13, da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968² (lei de alimentos), designo o próximo dia ____/____/____, pelas ____h:____min, na sala de audiências da ____ vara de família, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se o réu e intem-se as partes, a fim de comparecerem a audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito do rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele, em confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, a inquirição de testemunhas, debates orais e prolação de sentença de imediato ou no prazo legal.

Oficie-se ao empregador, se necessário.

Publique-se, Intime-se. Cumpra-se com urgência.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}

Juiz(a) de Direito

¹ Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. § 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

² Art. 13 O disposto nesta lei aplica-se igualmente, no que couber, às ações ordinárias de desquite, nulidade e anulação de casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções. § 1º. Os alimentos provisórios fixados na inicial poderão ser revistos a qualquer tempo, se houver

modificação na situação financeira das partes, mas o pedido será sempre processado em apartado. § 2º. Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação. § 3º. Os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final, inclusive o julgamento do recurso extraordinário.